



Of. 158

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 19/06

**DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE DE SETEMBRO DO ANO
DOIS MIL E SEIS**

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA
NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES**

Às dezassete horas e cinquenta e três minutos com a presença da Assistente Administrativa Principal da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, D^a. Odete Isabel Correia dos Santos Jorge, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº. 326/06 – APROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE DERRAMA, FIXANDO A PERCENTAGEM EM 10% – De acordo com o disposto no n.º. 1 do artigo 18º da Lei n.º. 42/98, de 6 de Agosto, “Os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola”. Considerando que há a necessidade de reforçar a capacidade financeira da autarquia, por forma a melhor exercer as suas atribuições legais, **propõe-se que: 1. À semelhança dos anos anteriores, o**



Executivo Municipal delibere aprovar o lançamento de uma derrama, fixando a percentagem em 10%; 2. A presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; 3. A decisão da Assembleia Municipal seja comunicada ao director de finanças até ao dia 31 de Outubro de 2006, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

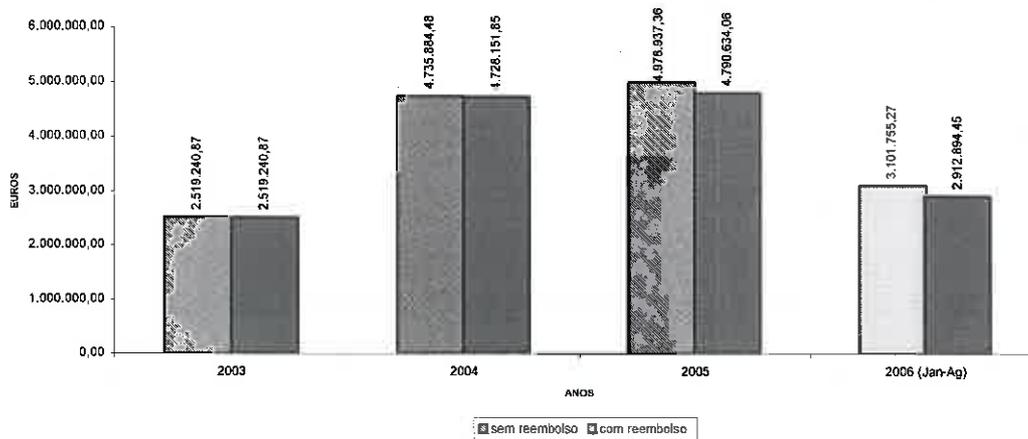
***Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor, quatro do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária e dois votos contra do Partido Social Democrata, tendo sido apresentado uma **declaração de voto** com o seguinte teor: “No actual contexto em que o governo da nação vem dar grande relevo ao choque tecnológico, a presidente da câmara vem propor a manutenção da derrama no seu valor mais elevado. O referido choque tecnológico só pode ocorrer se as empresas tiverem meios para o realizarem e tal desiderato só poderá ser incentivado se a administração permitir que a poupança das empresas seja tal que permita o conseqüente investimento. Ao vir propor ficar com 10% da colecta das empresas o município está a descapitalizar os agentes económicos que mais contribuem para o desenvolvimento da nossa economia e, quiçá, do nosso município. Por outro lado, uma redução da derrama poderia incentivar algumas empresas a instalarem-se no Montijo, situação cada vez mais desejável quando várias se têm deslocado para concelhos limítrofes ou mesmo encerrado. De facto, o efeito multiplicador do investimento não pode, nem deve, ser subestimado, pois é ele o motor no nosso crescimento económico, que nos pode levar a ambicionar uma melhor qualidade de vida. Com esta proposta, o PS vem confirmar que só lhe interessa manter o peso da estrutura municipal, neste caso também em contra-ciclo com as metas defendidas por todos os economistas, no sentido de ver diminuído o peso do Estado na economia nacional, factor de extrema importância na competitividade a longo prazo do nosso país. Não deixa de ser caricato o facto de a argumentação para esta proposta se baseie na frase “à semelhança de anos anteriores”, na ausência de qualquer justificação técnica ou política. É curioso observar que na proposta que iremos analisar de seguida, referente ao IMI, a presidente da câmara dê particular atenção à importância deste imposto à luz do orçamento total do município. Ora, os valores da derrama são muito inferiores aos do IMI, na ordem dos 15% deste. Assim, se na proposta do IMI é dado tanto enfoque à sua dimensão, podemos concluir que as receitas da derrama poderiam facilmente sofrer um ajuste, em baixa, que não afectariam os cofres do município. Conclui-se, novamente, que o PS não tem qualquer intenção de*



[Handwritten signature]

reduzir a despesa corrente propondo a manutenção da taxa máxima da derrama para evitar fazer quaisquer de contenção na estrutura camarária."--
2 - PROPOSTA N.º 327/06 - FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – O sistema de avaliação de propriedade, em especial da propriedade urbana, encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro. De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 112.º deste diploma, compete aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a cada ano sobre os prédios urbanos que, nos termos das alíneas b) e c) do mesmo artigo, podem variar entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos cujo valor patrimonial tributável resulta da aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda (Portaria n.º 1337/2003, de 5 de Dezembro) e entre 0,2% e 0,5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. A receita arrecadada relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis no ano de 2005 ascendeu a 4.045.626,40 €. Se compararmos com o IMI cobrado em 2004 (2.936.872,12 €), primeiro ano de aplicação deste novo decreto, verifica-se um crescimento. No entanto, há que considerar os reembolsos/restituições, do Imposto Municipal sobre Imóveis, efectuados nestes anos. Em 2004 reembolsou-se 7.732,63 € aos contribuintes, em 2005 este valor ascendeu a 188.303,30 € e no período que medeia de Janeiro a Agosto do corrente ano o reembolso foi de 188.860,82 €. Estes reembolsos vêm fazer, decrescer em termos reais, o montante arrecadado deste imposto.-----

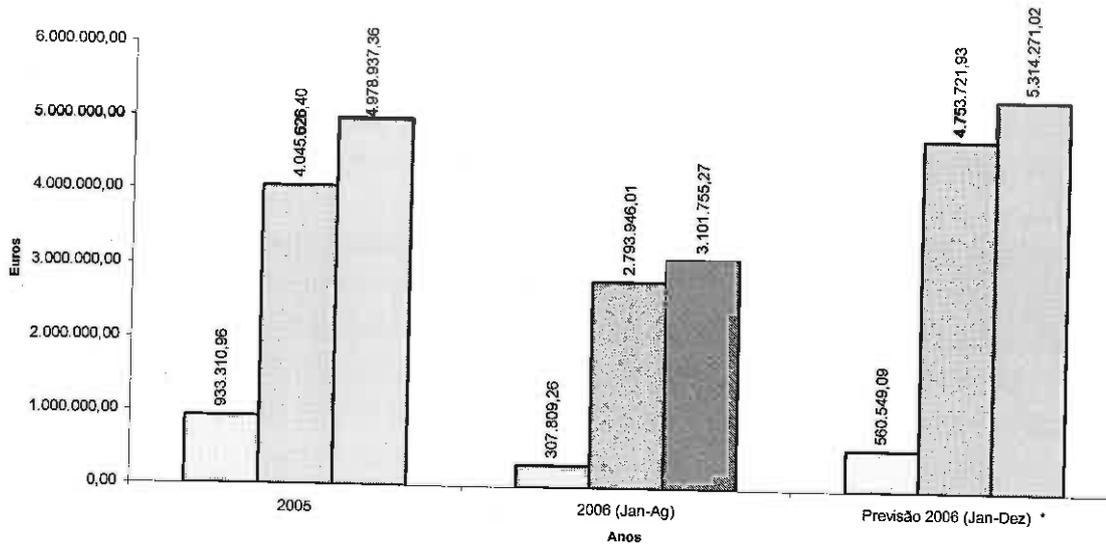
EVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS



Prevê-se que em 2006 o nível de receita arrecadada com estes dois impostos se mantenha. Apesar de se registar um decréscimo na receita proveniente da Contribuição Autárquica (pois este imposto cessou, havendo apenas a receber pagamentos em atraso).-----



EVOLUÇÃO CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS



* Considerando que de Set. a Dez. 2006 se recebe o mesmo que de Set. a Dez. 2005

■	CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA
■	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS
■	CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA + IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

O Imposto Municipal sobre Imóveis revela-se bastante importante nas receitas da Autarquia, uma vez que os Impostos Directos, isto é, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre veículos, imposto municipal sobre transmissões onerosas de bens, derrama e impostos abolidos representam, à data, 42% do total da receita arrecadada, sendo que 15% deste valor corresponde ao Imposto Municipal sobre Imóveis. Mais, à data, 47% das despesas de capital pagas, foram financiadas por receitas correntes, sendo que o IMI representa, por si só, 17% do total destas receitas. Considerando: - a incerteza sobre o montante das transferências do Estado para a Autarquia durante o ano de 2007, que advém da aplicação da nova Lei das Finanças Locais; - a incerteza das avaliações efectuadas que se têm traduzido pelo aumento dos reembolsos, o que não permite ainda avaliar com algum rigor o limite/tecto desta receita; - que apesar da eficaz política de contenção de custos adoptada pela câmara, há despesas fixas indispensáveis ao normal funcionamento da autarquia; - que a receita arrecadada com este imposto se revela muito importante para os cofres da Autarquia, para que o Município possa prosseguir com a política de investimentos que se propôs realizar; **Propõe-se:** 1. Que o executivo municipal delibere fixar 0.8% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correcção monetária ponderada e 0.5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. 2. Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na

AA
Ofage

redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; 3. Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direcção Geral dos Impostos até 30 de Novembro do corrente ano (n.º 8 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e três votos contra, dois do Partido Social Democrata e um da Coligação Democrática Unitária.-----

Os **Senhores Vereadores do Partido Social Democrata** apresentaram uma **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: “Na senda dos últimos anos, os eleitos do PS vêm propor a manutenção das taxas máximas a praticar em sede de IMI. Com efeito, após a alteração das regras de cálculo produzidas com a passagem da anteriormente denominada contribuição autárquica para o actual IMI, os eleitos do PSD deram o seu benefício da dúvida, não votando contra a aplicação das taxas máximas, pois alegámos que havia grande incerteza no resultado que as novas regras produziriam e, como tal, era prudente optar por aqueles valores. Passados já alguns anos sobre a entrada em vigor do IMI, podemos concluir que o mesmo trouxe um acréscimo muito substancial na receita arrecadada que se estima que possa vir a duplicar em 2006, face aos valores de 2003. Deste modo, os vereadores do PSD cedo se aperceberam deste significativo impacto, tendo sugerido, posteriormente, uma redução dos valores máximos para valores que proporcionassem alguma poupança aos munícipes. Infelizmente os eleitos do PS optam sistematicamente por aplicar a mais alta das taxas possíveis qualquer que seja o valor cobrado. Se nesta proposta um dos argumentos apresentados para a aplicação da taxa máxima incide na importância deste imposto para os cofres da autarquia então dá a entender que se a sua relevância fosse bem menor, havia espaço para uma redução. Mas tal leitura é falsa, pois na proposta anteriormente analisada, sobre a Derrama, os eleitos do PS também optaram por aplicar a taxa máxima sabendo que tal receita tem um peso muito inferior. Por isso, qualquer que seja o valor a cobrar, o PS optará por aplicar sempre a taxa máxima. Isto é, serão os particulares e as empresas a suportar nos valores máximos possíveis, por mais um ano, os gastos da câmara municipal, sem que se veja qualquer esforço desta na contenção das suas despesas correntes. É tempo de reduzir as taxas para conseguirmos conter a despesa, pois se estamos à espera de conseguir reduzir a despesa, tal como o país precisa e o governo pretende, para posteriormente baixar as taxas, então, com os eleitos locais do PS saberemos que nunca lá chegaremos.”-----

O **Senhor Vereador da Coligação Democrática Unitária** apresentou uma **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: “Voto contra a proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis, por considerar que a taxa a fixar para



os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correcção monetária ponderada, deverá ser reduzida para 0,75%. Considero pois, que a Autarquia tem condições para uma redução na taxa de 0,8% para 0,75%, já que o imposto tem uma subida anual constante na receita, e, será uma forma de aliviar a carga fiscal sobre os cidadãos que são proprietários de prédios urbanos."-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas e vinte e um minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *Ollete Isabel Pereira dos Santos Jorge* Assistente Administrativa Principal da Divisão de Gestão Administrativa do DAF, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Antunes